
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Várzea Grande/MT, 02 de julho de 2026.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, solicitar a revogação do **Pregão Eletrônico nº 28/2025**, oriundo do Processo Administrativo GESPRO nº 25325/2026, que tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados de outsourcing de impressão, cópia, compreendendo a disponibilização de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças, insumos e consumíveis, incluindo papel a4, instalação de software para operacionalização, gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas, bem como suporte técnico integral em regime de 24 horas e locação de equipamentos de digitalização, assegurando atendimento contínuo as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT.

Vislumbra-se que, em razão da identificação técnicas adicionais, conforme consignado na CI nº 137/2026/SMS/CPD, bem como da necessidade de promover ajustes na fase de planejamento da contratação, faz-se imprescindível a reavaliação da contratação pretendida.

Dessa forma, esta Secretaria deliberou pela adoção das seguintes medidas:

- Revisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando maior alinhamento da solução pretendida às necessidades das unidades de saúde;
- Reavaliação e atualização do levantamento dos itens e respectivos valores de cotação, a fim de garantir a adequada estimativa de preços;
- Aperfeiçoamento do Termo de Referência, conferindo maior clareza, precisão técnica e definição dos requisitos da contratação, assegurando ampla competitividade e maior segurança jurídica ao processo.

As medidas ora adotadas têm por finalidade resguardar o interesse público, observando os princípios da eficiência, legalidade, economicidade, planejamento e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

segurança jurídica, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

O exposto se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 71, inciso II, bem como com respaldo no princípio da autotutela administrativa, conforme estabelecido pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, **por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso).*

Nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. A licitação poderá ser:

II – revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

Diante do exposto, considerando a superveniência de fatos que motivam à revisão do certame, o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos (autotutela), a legalidade da revogação prevista no art. 71, II da Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência do TCU, que orienta a Administração pela possibilidade de revogar licitações por conveniência e oportunidade, desde que devidamente fundamentadas, **DECIDO** pela revogação do Pregão Eletrônico nº 28/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25325/2026, e **DETERMINO**:

- a) A imediata comunicação oficial aos licitantes e interessados, com a devida motivação;
- b) A publicação deste despacho nos Diários Oficiais;
- c) A reanálise da fase de planejamento, com atualização do ETP, Termo de Referência e Edital;
- d) O arquivamento do processo com registro da motivação legal e técnica.



PREFEITURA
**VÁRZEA
GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado aos interessados o direito de manifestação a interposição de recurso administrativo contra este ato de revogação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

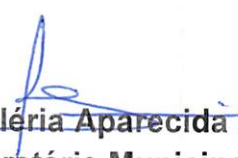
O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que proferiu esta decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

Caso a licitante não manifeste, de forma expressa e tempestiva, seu interesse em interpor recurso no prazo legal, ficará precluso o seu direito recursal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo mantida a decisão ora proferida.

Remetem-se os autos ao Pregoeiro para providências.

Publique-se.

Cumpra-se.


Valéria Aparecida Nogueira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.I. Nº 137/2026/SMS/CPD

Várzea Grande, 26 de junho de 2026.

À Senhora
Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira
Secretaria Municipal de de Saúde

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao pedido de requerimento de esclarecimento e pedido de impugnação do pregão nº 28/2026 referente a empresa especializada em solução de outsourcing (impressão, cópia e digitalização) e gerenciamento de impressão departamental, incluindo disponibilização de equipamentos novos, de primeira uso e em linha de produção, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças e insumo/consumíveis (incluindo papel A4), além de instalação de software necessário para operacionalização e gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, e suporte tecnico integral em regime 24h, solicito a revogação da mesma para que possa realizar melhor analise e levantamento dos item como dos valores em questoes, assim a necessidade da revogação para um estudo melhor detalhado.

Atenciosamente

Sergio Freitas da Silva
Coordenador de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande

RECEBIDO 21/07/26
ÀS: 13 :39 hrs
ASS: